



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 152.141 de 27/01/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **48 (quarenta e oito) páginas**, foi apresentado em 21/01/2020, o qual foi protocolado sob nº 166.016, tendo sido registrado sob nº **152.141** no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante

REINALDO JOSE GONZALEZ GOMES

Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 27 de janeiro de 2020


Cristiano Pontes Silva
Escrevente Autorizado

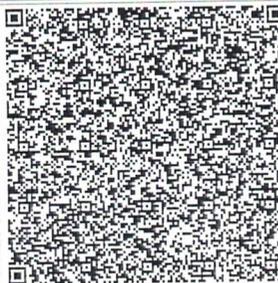
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 321,42	R\$ 91,58	R\$ 62,66	R\$ 16,89	R\$ 22,24
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,61	R\$ 6,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 537,14



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtpsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00180859295740082



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJAE000003411BF20C

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AUGUSTO ABOU

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - NATUREZA - SEDE - DURAÇÃO

Artigo 1º - O **INSTITUTO AUGUSTO ABOU** fundado em 23/11/2019, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de São Paulo, situado na Rua Frederico Abranches, 96 – Sala 45 – Vila Buarque – CEP 01225-000 - SP, e com jurisdição em todo território nacional.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Artigo 2º - O **INSTITUTO AUGUSTO ABOU** no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, trabalhando para que o Programa de Transplante de Medula Óssea no Brasil seja acessível e tenha o melhor resultado, divulgando e conscientizando a população sobre a importância da doação voluntária de medula óssea, com as seguintes finalidades:

- I- Promover campanhas com o propósito de incentivar o cadastro no registro nacional através da informação e sensibilização, que consistem: desmistificar o que é a medula óssea, destacar as dificuldades dos pacientes que necessitam do transplante, explicar as formas de doação e informar os pré-requisitos para se tornar um doador voluntário;
- II- Aumentar de forma crítica o número de doadores voluntários no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME);
- III- Garantir a qualidade do cadastro e fidelização dos doadores para mantê-los informados e comprometidos com o programa;
- IV- Facilitar e possibilitar a realização do Transplante de Medula Óssea não aparentado para todas as pessoas que dele necessitam;

- V- Estimular a formação de centros de recrutamento de doadores em todas regiões brasileiras;
- VI- Esclarecer e orientar pacientes, familiares e médicos sobre o processo de busca do doador para o transplante de medula óssea;
- VII- Facilitar a comunicação entre os pacientes, o Registro e os médicos;
- VIII- Trabalhar ao lado da comunidade científica para obter melhores condições para o TMO;
- IX- Estimular o poder público municipal, estadual e federal a investir, permanentemente, em programas de doadores de medula óssea; adequar o número de leitos às necessidades e garantir o suporte necessário para o tratamento dos pacientes.
- X- Dar suporte aos que estão matriculados no programa de transplante de medula óssea, provenientes do SUS.
- XI- Atender a este público levando hospedagem, entretenimento, informação, subsídio para alimentação, higiene, vestimentas e transporte; sendo todo o atendimento gratuito;
- XII- Promover eventos: Bingos, jantares, almoços, festas em geral;
- XIII- Oferecer acolhimento aos pacientes antes e depois do transplante, possibilitando a realização do tratamento de pacientes que residem longe dos Centros de Transplante.

Parágrafo único: O **INSTITUTO AUGUSTO ABOU**, para realização de suas finalidades, poderá celebrar e administrar convênios, contratos, termos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que venham a contribuir para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, o qual funcionará mediante delegação expressa da matriz, e se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

INSTITUTO
AUGUSTO ABOU

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Artigo 3º - O patrimônio da Associação será constituído das doações, legados, bens e valores adquiridos e arrecadação feitas, através de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação.

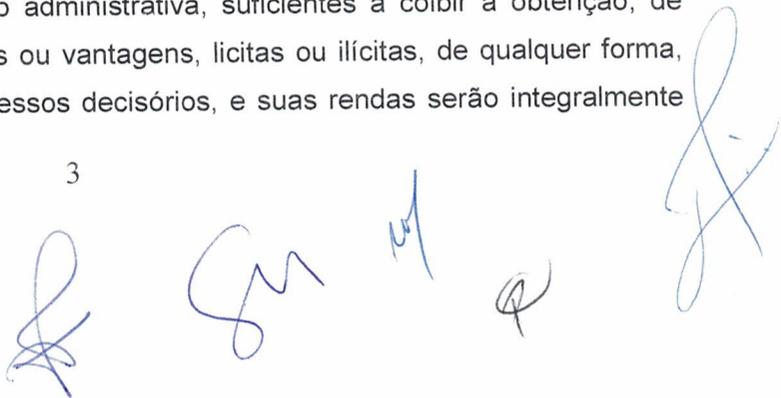
CAPÍTULO IV – DA RECEITA

Artigo 4º - A receita do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU** será constituída:

- I- pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II- pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- III- pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultados das atividades de outro serviço que prestar;
- IV- pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V- pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **INSTITUTO AUGUSTO ABOU** pela União, Estados e Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- VII- outros recursos decorrentes de contratos e convênios;
- VIII- por outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V – DOS COMPROMISSO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º - O Instituto se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, licitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente



aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O Quadro Social do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU** é constituída por associados entre os quais não se faz distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa e se compõe das seguintes categorias:

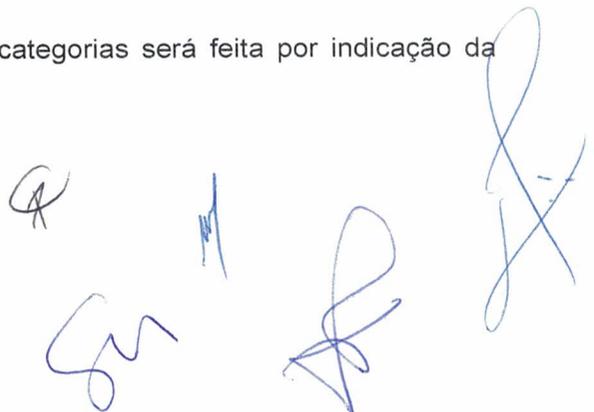
FUNDADORES - São aqueles que assinaram a ATA DA ASSEMBLÉIA do dia 23 de novembro de 2019 e ajudaram na fundação do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU** .

HONORÁRIOS - São todos aqueles que, pertencendo ou não ao Quadro Social do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU**, virem a ser admitidos nessa categoria por decisão da Diretoria Executiva.

BENEMÉRITOS - São aqueles que, por terem prestado relevantes serviços ou feito doações significativas ao **INSTITUTO AUGUSTO ABOU** ou se destacado a serviço da comunidade vierem a merecer essa qualificação por ato do Conselho Fiscal ou por proposta da Diretoria Executiva.

CONTRIBUINTES - São aqueles que representando pessoa física ou jurídica, por proposta de associado no exercício de seus direitos, foram aceitos pela Diretoria Executiva para integrar o Quadro Social do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU**, pagando a taxa de admissão e as mensalidades estabelecidas.

Artigo 7º - A admissão de associados nas diversas categorias será feita por indicação da Diretoria Executiva.



Artigo 8º - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias, e deverá se proceder através de procedimento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso.

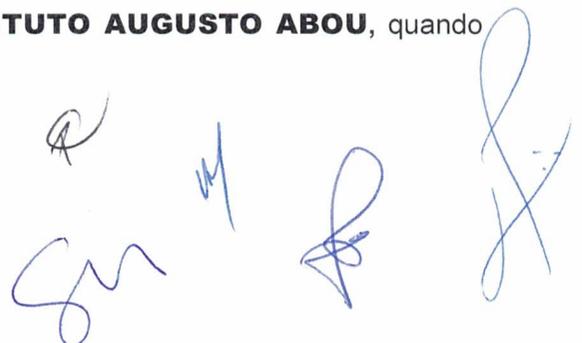
- I. desligamento voluntário do próprio associado com o protocolo do pedido junto à Diretoria da Associação.
- II. por determinação da Diretoria Executiva, através de procedimento em que se assegure direito de defesa, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
- III. grave violação deste Estatuto;
- IV. difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- V. atividades que contrariam decisões de Assembleias,
- VI. falta de pagamento de três parcelas consecutivas das obrigações associativas.
- VII. ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- VIII. provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o Associado será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua prévia defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo 3º - O Associado Fundador, em sendo desligado, voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da Associação, quando lhe convier.

Parágrafo 4º - O Associado Benemérito, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU**, quando lhe convier.



Parágrafo 5º - o Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembléias, com direito a voto, uma vez que estejam em dia com os cofres da entidade.
- II. Ser votado para os Conselhos previstos nestes Estatutos após 03 (três) anos de efetiva participação nos quadros do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU**.
- III. Apresentar novos associados à Diretoria.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I. Pagar, em dia, as contribuições sociais estabelecidas pela entidade.
- II. Zelar pela manutenção do alto nível da ética profissional e da probidade das atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO AUGUSTO ABOU**.
- III. Representar aos órgãos competentes qualquer irregularidade que chegue ao seu conhecimento, ocorrida em qualquer das áreas de atuação do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU** e que possa prejudicar o alto conceito da entidade.
- IV. Respeitar as Leis vigentes em nosso País, o presente Estatuto, bem como os associados, zelando pela harmonia entre eles.
- V. Contribuir de todas as formas para a realização dos objetivos do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU**.

Parágrafo único - O associado, mesmo que investidos nos cargos de diretores, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - São órgãos da Administração:

- I. **Assembléia Geral**
- II. **Conselho Fiscal**
- III. **Diretoria Executiva**

Parágrafo 1º - O **INSTITUTO AUGUSTO ABOU** não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, à diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo 2º - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU**.

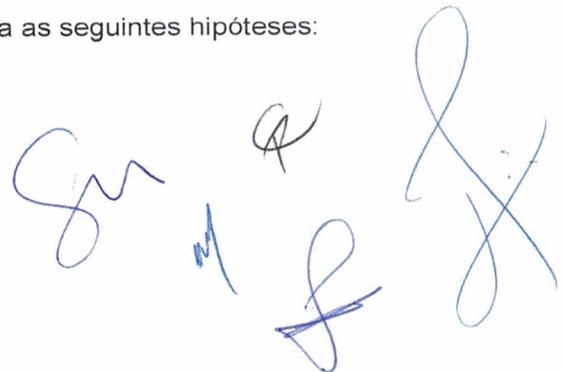
CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - É o órgão máximo e soberano da entidade, reunindo-se, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, para apreciação das contas anuais da Diretoria Executiva e, de 03 (três) em 03 (três) anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como extraordinariamente, sempre que necessário devendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As Assembleias serão instaladas, em primeira convocação, estando presente a totalidade de seus membros, e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, por voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 2º - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, nos termos do parágrafo anterior, para as seguintes hipóteses:

- a) destituição de administradores;
- b) alteração do Estatuto;



- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Os demais assuntos serão deliberados pela maioria simples dos presentes.

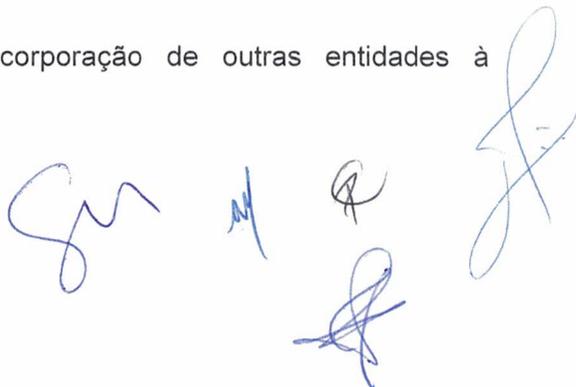
Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os itens “a” e “b” desse artigo, será necessária a convocação de assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 13º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade e em locais de amplo acesso, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando local, dia e hora da reunião, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Único - A Presidência das Assembléias será atribuída ao associado aclamado pelos presentes e que designará o (a) Secretário (a) *ad hoc* para redigir a Ata da Assembléia.

Artigo 14º - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. destituir os administradores da Associação;
- III. elaborar e aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU**;
- IV. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- V. examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VII. decidir sobre a reforma do presente Estatuto
- VIII. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;



- IX. autorizar a celebração de termos e acordos com entidades públicas ou privadas;
- X. decidir sobre a alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- XI. decidir sobre a contratação de empréstimos financeiros;
- XII. decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- XIII. resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 04 (quatro) membros efetivos, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, em reunião convocada para esse fim com a presença mínima para sua instalação de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, com aprovação de maioria absoluta dos presentes e tomarão posse perante a mesma assembleia.

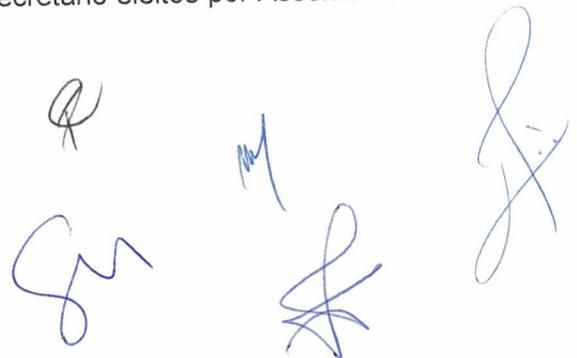
Artigo 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- II. Fiscalizar a gestão econômico financeira do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU**, apreciar as contas, balanços e documentos, emitindo parecer dirigido à Diretoria Executiva oferecendo sugestão de aprovação ou recusa pela Assembléia Geral Ordinária.
- III. Reunir-se, sempre que necessário ou convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.
- IV. Resolver os casos omissos que forem propostos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU** e terá a seguinte composição: A Diretoria Executiva é composta de um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, um (01) Tesoureiro e um (01) Secretário eleitos por Assembleia Geral com mandato para 03 (três) anos.

Artigo 18º - São Competências da Diretoria:



- I- Consultar pessoas com formação técnica que possam colaborar com as atividades desenvolvidas pelo Instituto, quando houver necessidade e sem que isto caracterize a geração de cargos, sendo uma ação temporária.
- II- Fixar a remuneração dos Superintendentes de Área e dos funcionários administrativos do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU**.
- III- Conferir o título de Honorário às pessoas que considerar merecedoras dessa qualificação.
- IV- Propor ao Conselho Fiscal o título de Benemérito àquele que entender merecedores desse galardão.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva com seus superintendentes de área se reunirá mensalmente para apreciar o desenvolvimento dos trabalhos das várias superintendências, bem como aprovar os projetos que deverão ser desenvolvidos durante sua gestão.

Artigo 20º - A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Artigo 21º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o **INSTITUTO AUGUSTO ABOU**, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II. Escolher, livremente, os Superintendentes das várias áreas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU BEM**, podendo demitir os Superintendentes por ele indicados, substituindo-os por outros de sua livre escolha, criando, inclusive, se necessário, novas Superintendências para o melhor desempenho dos trabalhos do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU**;
- III. Movimentar e assinar em conjunto com o Tesoureiro ou com o Superintendente da área Financeira os documentos referentes ao giro de negócios tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos;
- IV. Outorgar procurações específicas;

- SANTOS
- 1911
- V. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, convocando os Superintendentes de área, bem como convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
 - VI. Determinar a elaboração de Regimento Interno, aprovando sua redação final e submetendo-o à homologação do Conselho Fiscal;
 - VII. Apresentar anualmente, ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual das Atividades e a Prestação de Contas e o Balanço Geral do exercício;
 - VIII. Promover palestras, conferências e eventos que contribuam para divulgação da entidade e o aperfeiçoamento de seus trabalhos.

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como exercer os poderes que este lhe delegar.

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Movimentar e assinar em conjunto com o Presidente, ou na ausência deste com o Vice-Presidente, os documentos financeiros, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos;
- II. Ter sob a sua guarda e exclusiva responsabilidade os valores da Associação, inclusive títulos e documentos referentes ao movimento financeiro;
- III. Assinar juntamente com o Presidente, ou na ausência deste com o Vice-Presidente, a previsão orçamentária, os balancetes mensais e o balanço anual elaborado por profissional habilitado;
- IV. Examinar as Demonstrações Contábeis e encaminhá-las para aprovação do Conselho Fiscal;
- V. Receber valores e efetuar pagamentos de acordo com as normas contábeis dando as necessárias quitações;
- VI. Nomear auxiliar para a tesouraria da entidade com poderes de substituí-lo em qualquer eventualidade, exceto nas prerrogativas de assinaturas de cheques ou balanços;

Artigo 24º - Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

- II. Supervisionar todos os serviços do Secretário, centralizando o recebimento e expedição de toda correspondência da associação;
- III. Organizar e relatar o expediente e a ordem do dia para as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, ficando sob sua responsabilidade os livros de Atas pôr ele rubricados em todas as suas paginas;
- IV. Providenciar os editais de convocação das Assembleias Gerais e avisos de reuniões da Diretoria;
- V. Elaborar o relatório anual das atividades da associação;
- VI. Nomear auxiliar para a secretaria da entidade com poderes de substitui-lo em qualquer eventualidade.

CAPÍTULO XII - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 25º - A perda da qualidade de membro da diretoria executiva ou do conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado o seguinte:

- I- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- grave violação a esse estatuto;
- III- abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência.
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V- Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o Diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua prévia defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não

podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XIII - DA RENUNCIA

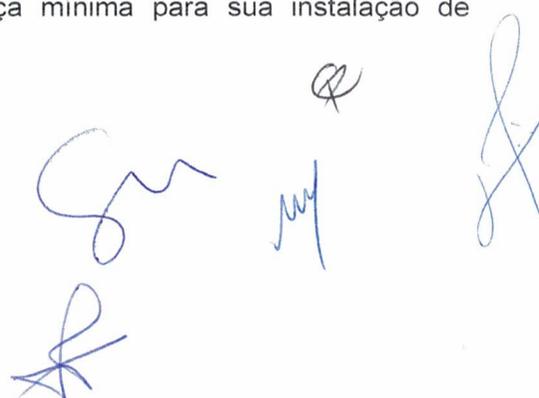
Artigo 26º - Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia geral.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva, ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO

Artigo 27º - O **INSTITUTO AUGUSTO ABOU** poderá ser extinto, a qualquer tempo, por proposta do Presidente do Conselho Fiscal e ou do Presidente da Diretoria Executiva por deliberação da maioria dos associados, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para esse fim específico com a presença mínima para sua instalação de totalidade dos associados com direito a voto.



Artigo 28º - A Assembléia Geral Extraordinária que definir pela extinção do **INSTITUTO AUGUSTO ABOU** destinará o remanescente do seu patrimônio líquido à entidade de fins não econômicos designada na própria Assembléia ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes com sede nesta Capital.

CAPÍTULO XV – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

Artigo 29º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 30º - O orçamento da Associação será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 31º - A prestação anual de contas observará o ano social da entidade vai de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano seguinte.

Artigo 32º - A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º- Os Conselheiros e Diretores eleitos e empossados poderão ser reeleitos para novos mandatos.

Artigo 34º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Fiscal e homologada por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pelo seu Presidente para esse fim e com a presença mínima para sua instalação de 50% dos associados com direito a voto, aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

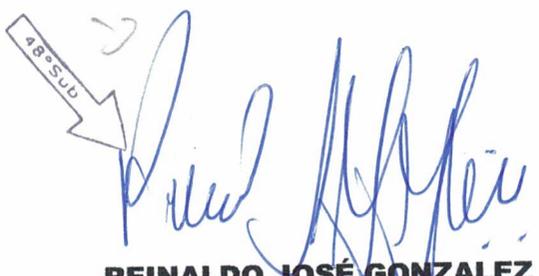


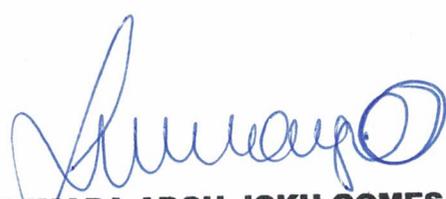
REINALDO JOSÉ GONZALEZ GOMES

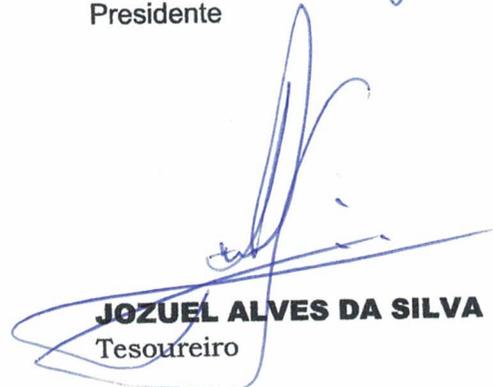
Artigo 35º - A Diretoria eleita apresentará, dentro de cento e oitenta dias, o Regimento Interno que deverá ser submetido à homologação do Conselho Fiscal.

Artigo 36º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com a presença mínima para sua instalação de 1/3 dos associados com direito a voto, com aprovação da maioria simples dos presentes.

São Paulo, 23 de novembro de 2019.


REINALDO JOSÉ GONZALEZ GOMES
Presidente


SUMARA ABOU JOKH GOMES
Vice-Presidente


JOZUEL ALVES DA SILVA
Tesoureiro


BRUNO AUGUSTO FERREIRA
Secretário


Celia Percevalli Theodoro Mendes
Advogada – OAB/SP 75.914

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 48º SUBDISTRITO DE VILA NOVA CACHOEIRINHA - COMARCA DA CAPITAL Av. Ipirim, 4421 - São Paulo-SP - Fone: 3859-6144

Reconheço por semelhança a firma de: (1) REINALDO JOSÉ GONZALEZ GOMES, em documento sem valor econômico, dueto. São Paulo, 15 de janeiro de 2020. Em testemunho da verdade, Firma R\$ R\$ 6,45; Qtde. 1; Selo(s) 1 Anos: R\$ 4376

Luana da Silva La Escrevente

S11070AA0664376
FIRMA 1
123356
São Paulo
do Brasil
Colegio Notarial



RELAÇÃO DOS FUNDADORES DO INSTITUTO AUGUSTO ABOU

REINALDO JOSÉ GONZALEZ GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.736.387 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.726.728.12, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Professor Dorival Dias Minhoto, 333, Torre 3 - Apto 201 - Lauzane Paulista - CEP 02435-090 – SP.

SUMARA ABOU JOKH GOMES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.567.612-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 086.425.868-26, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Professor Dorival Dias Minhoto, 333, Torre 3 - Apto 201 - Lauzane Paulista - CEP 02435-090 – SP.

JOZUEL ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 939.677.808-72, portador da cédula de identidade RG nº 7.977.940-2 SSP-SP, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Joaquim Alves Torres, 337 – Vila Nova cachoeirinha - CEP 02612-190 - SP.

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.194.400 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.414.618-05, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Pitinga, 51 – Apartamento 73 A – Vila Lúcia – CEP 03146-030 – SP.

WAGNER MAIA FERNANDES, brasileiro, divorciado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.562.666-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.105.648.38, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Dr. Cesar, 412 – Apartamento 131-B – Santana - CEP 02013-001 – SP.

RENE DONATO, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.870.698-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. ° 083.915.738-00, residente e domiciliado



nesta Capital, na Rua Professor Dorival Dias Minhoto, 333 – Torre 1 – Apartamento 192 -
Lauzane Paulista - CEP 02435-090 – SP.

FLAVIO CAMPOS DI NIZO, brasileiro, casado, policial militar, portador da cédula de
identidade RG nº 26.267.127-X SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 205.140.578-66, residente e
domiciliado nesta Capital, na Rua Geraldo Crespo, 316 – Jardim D’Abril - CEP: 05399-040 -
SP.

BRUNO AUGUSTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de
identidade RG nº 34.576.238-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 366.494.368-60, residente e
domiciliado nesta Capital, na Rua Jaguariaiva, 672, Vila Guilhermina, CEP: 03545-070, São
Paulo – SP.

ROSANA GONZALEZ GOMES, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de
Identidade RG nº 11.323.472-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.424.148.55,
residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Ultramarino, 817 - Apartamento 54 - Lauzane
Paulista - CEP 02441-001 – SP.

ALEXANDRE RIBEIRO MOURÃO, brasileiro, solteiro, Gerente de operações, portador da
Cédula de Identidade RG nº 44.027.156-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.784.558-
39, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Coronel Gustavo Santiago, 265 - Apartamento
12 - Tatuapé - CEP 03069-030 – SP.

ROBERTO GENTIL SASSANO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da
Cédula de Identidade RG nº 36.944.603-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.365.028-
81, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Almirante Noronha, 292 - Jardim São Paulo -
CEP 02043-060 – SP.